



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos da tabela Sinapi para atendimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. O registro de preços se dará para futura e eventual aquisição de insumos (em regime de apuração o “menor preço por lote”, utilizando como critério o “maior desconto percentual” tomando como referência a tabela SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais), visando o atendimento das necessidades de manutenção e reparos de prédios públicos, pontes, mata-burros, vias públicas e estradas vicinais, de interesse do Município de Córrego Fundo.

1.3. O presente terá como referência o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, sendo que a tabela utilizada deverá ser a desonerada atualizada para o Estado de Minas Gerais (vigente).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1 O objeto deste Termo de Referência está dividido em **10 (dez) lotes** que são exclusivos para a participação das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, em **02 (dois) lotes** com cota reservada a participação exclusiva das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e **02 (dois) lotes** para ampla concorrência.

2.2 Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	UNID	VALOR ESTIMADO PARA O LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	Materiais de Alvenaria abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG) COTA DE 75% AMPLA CONCORRÊNCIA	DROP, ESCO, FUES, PARE,	unid/tabela	R\$ 112.500,00	13,83%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.brprefcorregofundocorregofundo.mg

		PAVI, SINA, REVE			
2	Materiais de Alvenaria abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG) COTA DE 25% EXCLUSIVO A ME/EPP	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	unid/tabela	R\$ 37.500,00	13,83%
3	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ESQV (maiores)	unid/tabela	R\$ 60.000,00	9,20%
4	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ASTU, INHI	unid/tabela	R\$ 50.000,00	22,50%
5	Materiais Elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos fios, iluminação, disjuntores complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG). Obs.: Exetuam-se os regidos pelo Regulamento Específico Para Uso Da Etiqueta Nacional de Conservação De Energia - ENCE / Edição Nº 05 - Revisão 00 Condicionadores de Ar Domésticos. COTA DE 75% AMPLA CONCORRÊNCIA	INEL, INES, SINA	unid/tabela	R\$ 75.000,00	31,77%
6	Materiais Elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos fios, iluminação, disjuntores complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG). Obs.: Exetuam-se os regidos pelo Regulamento Específico Para Uso Da Etiqueta Nacional de Conservação De Energia - ENCE / Edição Nº 05 - Revisão 00 Condicionadores de Ar Domésticos. COTA DE 25 % EXCLUSIVO ME/EPP	INEL, INES, SINA	Unid/tabela	R\$ 25.000,00	31,77%
7	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pinceis, rolos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PINT, PAVI	unid/tabela	R\$ 60.000,00	7,03%
8	Materiais de carpintaria e marcenaria, abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COBE, ESQV	unid/tabela	R\$ 30.000,00	15,94%
9	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PISO	unid/tabela	R\$ 20.000,00	27,17%



10	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ESQV	unid/tabela	R\$ 20.000,00	7,32%
11	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COBE	unid/tabela	R\$ 20.000,00	8,16%
12	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, arruelas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ESQV (menores)	unid/tabela	R\$ 15.000,00	16,99%
13	Ferramental em geral, mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CHOR	unid/tabela	R\$ 10.000,00	24,65%
14	Materiais de Vidraçaria abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, massa para vido, colas e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ESQV	unid/tabela	R\$ 20.000,00	9,50%
				R\$ 555.000,00	

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) A aquisição do objeto solicitado atenderá as necessidades das Secretarias Municipais visando manter o pleno funcionamento de suas atividades, contemplando a manutenção geral nos diversos setores do município, de complexidade variada visando o atendimento às demandas no suporte de suas ações oferecendo assim adequadas condições para a realização de suas atividades operacionais, atendendo dessa forma o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

b) O presente edital terá como referência o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI e disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, sendo que a tabela utilizada deverá ser a desonerada atualizada para o Estado de Minas Gerais.

c) O registro de preços para entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO E USO DA TABELA SINAPI

a) Para atender as necessidades diárias para manutenção e reparos programados pelos setores aos prédios e demais locais públicos, há a necessidade de se ter um processo



licitatório para aquisição de materiais para construção e demais itens relacionados ao objeto. Anualmente a administração municipal realiza diversos processos para este tipo de aquisição e sempre há falta de algum material. Isto porque, para começar o processo já há uma grande dificuldade em listar e estimar os materiais que serão necessários e em seguida, a dificuldade é em conseguir cotações de preços, seja por meio de empresas privadas, ou por meio de contratos administrativos públicos, pois é uma licitação com muitos produtos e na maioria das vezes, uns bem diferentes do que outros municípios costumam adquirir. Cada município possui uma particularidade de aquisição.

- b)** SINAPI é a sigla para Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. As tabelas SINAPI são um conjunto de dados técnicos elaborados pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE. O objetivo delas é fornecer uma base de referência para orçamentos de construção civil. A tabela SINAPI é desenvolvida com base em diversas composições de custos, que representam os diferentes itens envolvidos no processo de construção civil. Cada composição de custo é elaborada com base em uma técnica específica de cálculo, que leva em consideração diversos fatores relacionados ao item em questão.
- c)** Entende-se que a utilização da tabela SINAPI seria, a princípio, suficiente para referenciar os valores envolvidos na aquisição dos insumos necessários para atendimento dos setores envolvidos com a administração.

d) A definição do preço unitário dos insumos será por meio da tabela SINAPI/MG, com a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação. O levantamento de preços deverá ser de acordo com a base do sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal - SINAPI do Estado de Minas Gerais, desonerada, disponível em: <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria> .

e) Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer, eventualmente, custos unitários de insumos que se verificarem necessários, deverá ser utilizada pesquisa de mercado, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação. O assunto já foi tratado pelo TCU, conforme o seu Informativo de Licitações e Contratos:

“Vê-se, portanto, que nas situações em que não exista uma correspondência de preços (seja em decorrência de uma realidade mercadológica diferente daquela estimada pela tabela SINAPI, seja por condições técnicas especiais que ensejam a adoção de valor além daquele estabelecido), a pesquisa de mercado far-se-á necessária. Nesses casos, ela servirá não apenas como uma referência de preços mais realista para a Administração, mas também como justificativa para a não utilização da tabela em questão”.

f) Em relação ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, a Caixa Econômica Federal é a responsável pela manutenção da base técnica de engenharia, a qual é resultado de pesquisas mensais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE sobre os custos e índices da construção civil.

g) A Administração conta com profissionais aptos a realizar serviços gerais de construção. Contudo, não é possível estimar todos os produtos que serão necessários e utilizados durante o ano, razão pela qual torna-se mais adequado utilizar a tabela SINAPI, que conta com aproximadamente 5.000 insumos.

Maria

...

...

Nic

...



h) Portanto, busca-se suprir as demandas de materiais e produtos para pequenas serviços, reformas, manutenções e obras realizadas de forma direta pela Administração. Tais insumos são essenciais para o desenvolvimento de quaisquer serviços realizadas por mão de obra da própria da Prefeitura, como reformas, construções, reparos, drenagens de vias urbanas e rurais, contenções de solo, pintura, redes, tubulações, dentre outras.

i) A falta de materiais para a execução de serviços destas manutenções preventiva e corretiva é condição grave isto porque, a paralisação de um determinado serviço público pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades públicas. A aquisição de materiais constantes da Tabela Sinapi se presta a promover a disponibilidade constante de contato de fornecimento para entrega imediata e se enquadra perfeitamente na solução desta demanda que tem natureza necessária e contínua para que não venham comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração.

j) Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente público, cuja atividade fim é a prestação de serviço de assistência à saúde, educação, assistência social, meio ambiente, urbanismo, administração o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento aos cidadãos com segurança e efetividade.

k) Deve-se levar em consideração que as edificações estão sujeitas ao aparecimento de problemas decorrentes de seu desgaste natural devido ao uso, sistemas existentes e de outros componentes das edificações. Há serviços que são necessários para reporem as condições originais da edificação, e outros que visam à execução de instalações, dentro de determinados padrões de qualidade, que possibilitem uma melhor utilização das edificações. Tais serviços geram custos adicionais e imprevistos. Porém, independentemente dessas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a conservação e eficácia da destinação da edificação.

l) As rotinas de manutenção evitam o surgimento da maioria dos problemas graves nas instalações e as deteriorações inesperadas, permitindo previsão segura de gastos periódicos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais que usam as instalações prediais como suporte.

m) O Município de Córrego Fundo/MG possui vários prédios em funcionamento para atendimento dos serviços públicos bem como assim, uma rede viária extensa exigindo a suas manutenções constantes com emprego de materiais. A manutenção das instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias, de águas pluviais e outras no mesmo nível de complexidade, devem ser inspecionadas periodicamente de modo a garantir-se a segurança dos usuários e das edificações mantendo-se um padrão regular de funcionamento. Ressalte-se que a aquisição de materiais e a contratação dos serviços por registro de preços do tipo maior desconto na tabela sinapi, proporciona maior agilidade no atendimento das demandas; evita a possibilidade de problemas de interrupção de serviços e finalmente concorre para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação. Do lado da Administração Pública, por sua vez, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato com a redução do número de contratos a serem fiscalizados, bem como na diminuição de trabalho gerado com suas renovações periódicas, podendo esse tempo economizado ser revertido para outras atividades meio, da administração, proporcionando uma melhor resposta de atendimento ao público interno e aos usuários.

Assim, com base na tabela de insumos SINAPI atualizada, pois a mesma trata-se de uma tabela completa, contempla diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos e



equipamentos, sem grandes restrições, que podem ser utilizadas em reparos nos prédios públicos e em inúmeras outras situações durante a vigência da ata, justifica-se sua utilização devido à grande variação de preços que vem ocorrendo no mercado da construção civil. Com as altas, as empresas não conseguem sustentar os preços ofertados nos processos licitatórios, e assim, pedindo desistência dos itens dos contratos ou atas de registro de preços e a administração acaba tendo prejuízo com itens fracassados e tendo gastos com a abertura de novos processos do mesmo objeto. Como a tabela é atualizada mensalmente, o tipo de lance por porcentagem de desconto acaba atendendo o valor de mercado, e as empresas licitantes estarão ofertando produtos a valores justos.

- n)** Por outro lado, a formalização de Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos justifica-se pela necessidade constante de aquisição destes aos diversos setores da municipalidade. Cabe frisar que o registro de preços será utilizado em razão de não se saber, previamente, o quantitativo efetivamente necessário para contratação, que se dará mediante necessidade e disponibilidade orçamentária.
- o)** A utilização da tabela SINAPI como referência se deve pelo mesmo motivo, ou seja, por não ser possível prever todos os materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos que serão necessários ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços, possibilitando assim que a Contratante adquira todo e qualquer material de construção, elétrico, hidráulico e equipamento constante na referida tabela.

3.3. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

- a)** Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A contratação pra esta compra, objeto deste Termo de Referência será na modalidade de Pregão Eletrônico, “menor preço por lote”, utilizando como critério o “maior desconto percentual” tomando como referência a tabela SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais), uma vez que é a melhor forma para a aquisição em referência, já que proporciona a compra do item pelo maior desconto ofertado, realizada pela disputa de preços entre fornecedores do objeto na sessão, proporcionando uma compra com maior economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.1 Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

5.1.2. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a



%) constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética saneada, após pesquisa em outros órgãos públicos em processos similares ao objeto deste termo de referência.

7.0. DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O preço dos materiais para entrega será calculado com base no percentual de desconto oferecido pela proponente vencedora sobre a tabela SINAPI/MG vigente na data da emissão da Autorização de Compras.

7.2. O preço sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado será previamente confirmado pelo gestor e/ou fiscal do contrato/ata, com base nas atualizações fornecidas pela proponente vencedora nos termos do Termo de Referência.

7.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a proponente vencedora ficará obrigada a fornecer os materiais de acordo com o percentual de desconto registrado, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Compras.

7.4. A proponente vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG.

7.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor, o município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

7.6. Os materiais serão devolvidos na hipótese de apresentarem quaisquer irregularidades, não corresponderem às especificações solicitadas ou do Termo de Referência ou estarem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos pela proponente vencedora no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Não se dando o fornecimento no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas no Edital.

7.0. FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha e sem uso prévio.

Maria

...

...

Maria *...*



7.2. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição do material por outro similar.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, com o código do material/produto/equipamento igual ao que está TABELA SINAPI/mg vigente, que por sua vez fará as conferências e os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA em relação ao apresentado na TABELA SINAPI/MG e autorizará o fornecimento dos materiais.

7.4. Quando o Gestor e/ou Fiscal do Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais em relação à TABELA SINAPI/MG, solicitará a adequação do orçamento fornecido SENDO QUE, todos os orçamentos deverão estar previamente aprovados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

8.0. ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

8.1. A cada pedido, será solicitado à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome e código do material / produto / equipamento solicitado, de acordo com a TABELA SINAPI/MG vigente.

8.2. Após solicitação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo ao solicitante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento (por meio eletrônico, ou outro ato passível de comprovação de recebimento).

8.3. O gestor e/ou fiscal do contrato deverá conferir o orçamento apresentado, se está com os devidos descontos aplicados, de acordo com a ata de registro de preços e com a Tabela SINAPI/MG vigente.

8.4. Os pedidos somente poderão ser executados após a aprovação da Autorização pelo Setor solicitante.

8.5. O Gestor e/ou fiscal do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.6. Em caso de ausência do item na Tabela SINAPI/MG, será realizada pesquisa de preços, para o registro de preço praticado por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.

8.7. Após definida e realizada a pesquisa de preços, a Administração Municipal indicará, na autorização de fornecimento, a marca pesquisada, a qual deverá ser fornecida pela CONTRATADA, ou marca semelhante, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

Maria

...

H

Níca

J



8.8. A CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer os materiais solicitados na autorização de fornecimento, mesmo que em pequena quantidade.

8.9. Todos os orçamentos deverão acompanhar a futura Nota Fiscal emitida pela contratada.

9.0. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Fica responsável para gerir a execução contratual, o Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura, Gabriel Crecencio Rodrigues.

9.2. Ficam responsáveis por fiscalizar a execução contratual, o servidor Gabriel Crecencio Rodrigues.

9.3. O gestor e fiscais terão como dever:

9.3.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.3.2. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante;

9.3.3. Avaliar os produtos no ato de entrega nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do produto sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do produto, tais como embalagem, qualidade, aspecto do produto, cor, odor, aparência e data de validade.

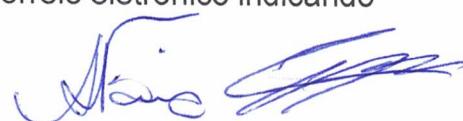
9.4. Os fiscais serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município em endereço previamente informado pela secretaria responsável no perímetro urbano do Município de Córrego Fundo/MG, a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

9.8. O departamento de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico indicando o local para cada entrega.





9.9. O prazo de entrega dos bens será de no máximo 10(dez) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

9.10. A entrega será realizada de segunda a sexta, preferencialmente no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 hs.

9.11. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.13. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.16. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

10.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE ofertado sobre a TABELA SINAPI/MG vigente, ou seja, o percentual de desconto ofertado pela licitante incidirá sobre a verba inicialmente prevista no Edital, cujo resultado será considerado o valor da proposta., nos termos do Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O percentual de desconto não poderá ser alterado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.0. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação ocorrerá mediante julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, com validade da ata de registro de preços/contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manoel

...

José

Wânia *...*



12.0. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

12.1. Considerando o serviço a ser contratado, como condição se exigirá:

10.1.1 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada que comprove ter realizado ou estar realizando os serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

13.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital.

13.1.2. Conferir todos os orçamentos fornecidos pela contratada, se estão de acordo com a TABELA SINAPI, e com os descontos aplicados.

13.1.3. Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

13.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora/Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora/Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

14.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto.

14.1.8. O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

14.1.9. É de obrigação da contratada, as despesas de frete, carga e descarga para entrega do objeto na sede urbana do município de Córrego Fundo/MG.

15.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberá à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura, através de representantes especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

16.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

16.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da sua conformidade e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

 Maria





 Nelson





16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

16.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.0. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

17.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.0. DO REAJUSTE

18.1. O percentual de desconto é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo que, havendo prorrogação do contrato nos termos da Lei 14.133/2023 ser-lhe-á reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

18.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis e incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução.



total ou parcial do objeto.

- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

21.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas com a contratação do objeto deste termo de referência, estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Cultura

13.392.1301.2803	421	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de Impostos
27.813.2702.1802	447	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de Impostos
27.813.2702.1802	448	1.500.000.0000	4.4.90.30.00	Recursos não vinculados de Impostos

Manoel

...

...

Wesley

...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)[corregofundo.mg/](https://www.instagram.com/corregofundo.mg/)**Secretaria Municipal de Educação**

12.122.1214.2500	108	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de Impostos
12.122.1214.2500	116	1.500.000.0000	4.4.90.52.00	Recursos não vinculados de Impostos
12.361.1202.2505	124	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de Impostos
12.361.1202.2505	130	1.500.000.0000	4.4.90.52.00	Recursos não vinculados de Impostos
12.365.1205.2517	146	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de Impostos
12.365.1205.2517	152	1.500.000.0000	4.4.90.52.00	Recursos não vinculados de Impostos
12.365.1205.2525	157	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de Impostos
12.367.1207.2532	172	1.500.000.0000	4.4.90.52.00	Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

08.122.0801.2900	3.3.90.30.00	456	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
08.243.0801.2930	3.3.90.30.00	465	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
08.244.0802.2972	3.3.90.30.00	482	1.500.000.0000 1.660.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
08.245.0802.2710	3.3.90.30.00	494	1.500.000.0000 1.660.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
08.245.0802.2967	3.3.90.30.00	505	1.660.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
08.245.0803.2711	3.3.90.30.00	509	1.500.000.0000 1.660.000.0000 1.661.000.0000	Recursos não vinculados de impostos

Secretaria Municipal de Obras

04.122.0402.1700	3.3.90.30.00	323	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
15.451.0402.1702	4.4.90.30.00	340	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
15.452.1502.2702	3.3.90.30.00	348	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
15.452.1502.2703	3.3.90.30.00	357	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
23.691.2201.2815	3.3.90.30.00	392	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
26.782.2601.2708	3.3.90.30.00	403	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos

Secretaria Municipal de Governo

04.123.0402.2300	3.3.90.30.00	49	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
------------------	--------------	----	----------------	-------------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.brprefcorregofundocorregofundo.mg**Secretaria Municipal de Fazenda**

04.123.0402.2300	3.3.90.30.00	91	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
------------------	--------------	----	----------------	-------------------------------------

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.1003.1600	230	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.301.1003.1623	250	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.301.1003.1623	250	1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.301.1003.1623	250	1.600.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.302.1003.1633	265	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.302.1003.1633	265	1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.302.1003.1633	265	1.600.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.304.1003.1646	303	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.304.1003.1646	303	1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.304.1003.1646	303	1.600.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.305.1002.2995	314	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.305.1002.2995	314	1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.305.1002.2995	314	1.600.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.

Córrego Fundo, 09 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Maria Eduarda Castro Muniz

Supervisora de Departamento de Compras

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**Alessandra Lopes de Faria**
Secretaria Municipal de Políticas Sociais (INTERINA)

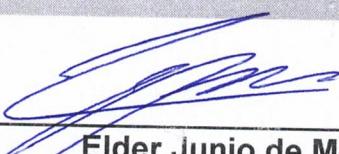


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes
TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228
CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg


Elder Junio de Melo
Secretário Municipal de Educação (INTERINO)


Alessandra Lopes de Faria
Secretaria Municipal de Saúde


Gabriel Crecencio Rodrigues
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda (INTERINO)


Danilo José da Costa
Secretário Municipal de Governo


Elder Junio de Melo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo


Gabriel Crecencio Rodrigues
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente Desenvolvimento e Agricultura


Maria